



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



LEI Nº 468/2019

ARACATI, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ALTERA A LEI Nº 192/2015, QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a composição do Conselho Municipal de Educação de Aracati e define a forma de escolha dos conselheiros de cada segmento.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 192, de 30 de setembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Aracati será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante dos professores de Educação Infantil, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

II - 1 (um) representante dos professores de Ensino Fundamental, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

III - 1 (um) representante das escolas da rede particular de ensino do Município de Aracati, sendo de uma instituição que mantenha também Educação Infantil, se houver;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

V - 1 (um) representante das entidades estudantis existentes no Município de Aracati, legalmente constituídas;

VI - 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 2 (dois) representantes dos gestores de Educação Infantil, em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

Samara Monteiro Costa
Chefe de Protocolo
Matricula: 1201240

04/12/2019

1 de 2

www.aracati.ce.gov.br



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



IX - 2 (dois) representantes dos gestores de Ensino Fundamental, em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único - Cada representação terá um conselheiro titular e um conselheiro suplente.

Art. 3º-A. Os representantes de que trata o artigo anterior serão escolhidos na forma a seguir:

I - Os representantes constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo anterior serão eleitos por seus pares, em reunião convocada para este fim pelo Secretário Municipal de Educação;

II - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos gestores escolares (titulares e suplentes) serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

III - O representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será indicado pelo respectivo Secretário;

IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará diretamente sobre as indicações de seus representantes (titulares e suplentes).

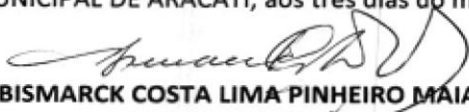
Parágrafo único - Os conselheiros representantes devem, sempre que possível, possuir conhecimento e experiência na área educacional.

Art. 3º. Ficam revogados o art. 4º, o art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 192, de 30 de setembro de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Fica estabelecido que a nova composição do Conselho Municipal de Educação de Aracati, de que trata esta Lei, será imediatamente implementada, procedendo-se à eleição, indicação, e nomeação, tendo em vista o término do atual mandato.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos três dias do mês de dezembro de 2019.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

2 de 2